

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2019, de 05 de fevereiro de 2020.

“Estabelece procedimentos administrativos para a análise e autorização da instalação de Parklets.”

O Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, instrui o Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Orçamentária (DPGO) e o Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras (DEFO), e todos os demais servidores desta Secretaria, no uso de sua atribuição,

Considerando a Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú, em seu Artigo 82, inciso II, que diz: “Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários, Diretores e chefes: II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos”;

Considerando a Lei Municipal n.º 2.798, de 29 de fevereiro de 2.008, no seu Anexo “C” - Atribuições dos cargos criados de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, constantes do Anexo I da Lei 1.068, de 01 de julho de 1991, no qual indica a atribuição do Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, dentre outras: “6) Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições”;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.069, de 09 de julho de 1991, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Cíveis da Administração Direta, Fundacional e Autárquica do Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.”, em seu Artigo 195, incisos I, II, III e V, no qual indica que “São deveres do funcionário: Preservar os princípios, ideais e fins do serviço público; Executar as atribuições inerentes ao cargo; Promover a exatidão Administrativa; Manter espírito de cooperação, solidariedade, urbanidade e discricção”;

Considerando a vigência da Lei Municipal n.º 4.246/2019, eu “Regulamenta a instalação e utilização de extensão móvel temporária de passeio público, através de plataformas com mobiliários urbanos, denominado PARKLETS, e dá outras providências.”;

Considerando a necessidade de instituir o procedimento para a análise e autorização para instalação de Parklet;

RESOLVE:

Art. 1º O requerimento de instalação de Parklet, devidamente instruído nos moldes do artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.246/2019, será submetido a preliminar de análise pelo FUMTRAN, quanto a informação da velocidade máxima permitida para a via objeto de instalação do Parklet e autorização, ou não, da supressão de vaga(s) de estacionamento de veículo(s).

§ 1º O parecer emitido pelo FUMTRAN, considerado como viabilidade de implantação, é documento *sine qua non* para a análise e autorização, ou indeferimento do pedido, do Parklet pela SPU.

§ 2º Caso o parecer do FUMTRAN informe que a velocidade máxima da via é superior a 40 km/h, ou que não é possível a supressão das vagas solicitadas para a instalação do Parklet proposto, o processo será indeferido.

§ 3º Mediante fato novo, o processo indeferido poderá ser revisto, frente ao órgão competente para reavaliação.

Art. 2º O processo para autorização do Parklet, devidamente instruído de acordo com o artigo 5º da Lei Municipal n.º 4.246/2019, e com a manifestação do FUNTRAN, será submetido a análise do DPGO, a fim de evidenciar a viabilidade da proposta apresentada.

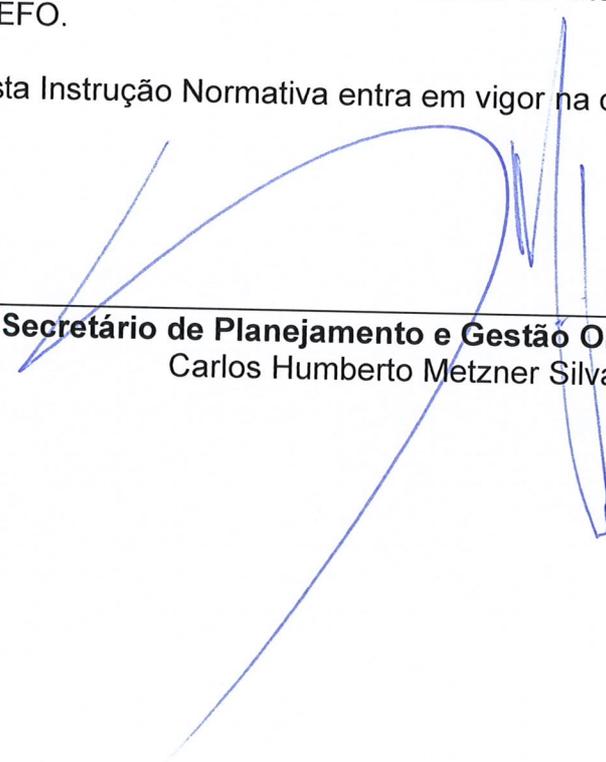
Parágrafo único. O Diretor do DPGO designará o servidor responsável pelo projeto Cidade Caminhável para efetuar a vistoria no local de implantação do Parklet e, a subsequente expedição de relatório conclusivo, quanto a aderência do projeto de Parklet proposto, nos termos da Lei Municipal n.º 4.246/2019 e o local de implantação.

Art. 3º Manifestado a impossibilidade do pedido de instalação do Parklet, evidenciado no relatório conclusivo do DPGO, o processo será indeferido pelo Diretor do Departamento de Planejamento Urbano.

Parágrafo único. Mediante fato novo, o processo indeferido poderá ser revisto, frente ao órgão competente para reavaliação.

Art. 4º Havendo possibilidade do pedido de instalação do Parklet, através do relatório conclusivo do DPGO, mediante a assinatura do Termo de Cooperação entre o proponente e o Município, o processo será deferido e Autorizada a instalação do Parklet pelo Diretor do DEFO.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária
Carlos Humberto Metzner Silva